Contr 0069 Collet

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0069/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

COLLET VIAGENS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.932.928/0001-06, com sede na Rua Victor Konder, nº 1273 - Sala 02, Bairro Primo Tacca, no município de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo **Sr. JAIME COLLET**, inscrita no CPF sob o nº 250.908.449-68 e RG nº 440.676 SESPSC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes para tratamento de Saúde fora do Município de Xanxerê, diariamente, em 02 (dois) períodos, matutino e vespertino, e alguns casos especais no período noturno, por **KM rodado** com veículo **Ônibus**, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

O veículo a ser utilizado é o VOLVO/MPOLO PARADISO DD, ano/modelo 2012/2013, chassi 9BVT2T121DE382633, placa MIZ-9850, com capacidade para 54 passageiros.

O motorista habilitado para o serviço é o Sr. Jaime Collet, carteira de habilitação categoria AE.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0078/2022 - Pregão Presencial nº 0025/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO:

O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais**), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
02	Serviço de transporte de pacientes, por km	KM	15.000	R\$ 5,05	R\$ 75.750,00
	rodado, com veículo ônibus com capacidade				
	mínima de 42 passageiros, com ar condicionado				
	quente e frio, com no máximo 10 anos de uso e				
	licença ANTT/DETER para viagens				
	intermunicipais. Serviço a ser utilizado para				
	transporte à mutirões de consultas e/ou				
	procedimentos a serem realizados em cidades				



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

com até 350km c	e distância da cidade de		
Xanxerê-SC.			

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 002/2022, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2022:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE XANXERÊ

l	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
	15 001	MANUEL DAG DECREGAG DECLIDOOC CLIC /MANUETENICÃO	15 001 10 001 1001 2077 2 2 00 00 00

15.001

MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO

15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Pela boa execução e eficiência dos Serviços de Transporte aos pacientes, objetivando qualidade, pontualidade e eficácia;
- b) A contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos dos veículos transportadores ou a terceiros. Devendo apresentar a Secretaria Municipal de Saúde a Apólice do seguro quitado. Apólice seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO) DETER nos valores conforme resolução em vigência, em viagem intermunicipal e interestadual, contemplando responsabilidade civil e danos pessoais.
- c) Possuir controle de trafego dos veículos e disponibilizar o acesso ao Município para controle de rotas;
- d) A empresa deverá comparecer sem atrasos no local e horário indicado pela Secretaria de Saúde e aguardar os pacientes para o retorno;
- e) Apresentar mensalmente o relatório assinado pelo motorista e pelo servidor responsável pela viagem, contendo o trajeto percorrido, data e quilometragem aferida, sendo obrigatória a apresentação deste, juntamente com a Nota Fiscal;
- **f)** Os veículos deverão possuir as normas de segurança do transporte e as de transito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- g) A listagem com a quantidade e horários de saída dos pacientes que serão transportados será informada à empresa contratada pela Secretaria de Saúde, setor de regulação e transportes;
- h) Na prestação dos serviços, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas de refeição (almoço e/ou jantar) ao motorista, despesas com combustível, lubrificantes, multas, acidentes parciais ou totais, pedágios, estacionamentos, taxas e outras despesas complementares;
- i) Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos pacientes, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis, informando aos órgãos responsáveis a relação, caso necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- j) Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a Contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;
- **k)** Por transportar somente os pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o transporte de quaisquer outros passageiros sem autorização expressa;
- Quando da solicitação de micro-ônibus para a contratada e ela não possuir em sua frota para a data solicitada, a mesma deverá se comprometer com a locação de outro veículo para a prestação dos serviços com a mesma qualidade;
- m) Por cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Município, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- n) Pelo transporte dos pacientes em locais e horários estabelecidos pelo Município;
- o) A contratada deverá utilizar veículos próprios mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção em dia, limpeza e segurança;
- **p)** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde no Setor de Transportes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que retarde ou impeça a prestação do serviço contratado;
- **q)** Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos Serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- s) Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- t) A empresa vencedora do **item 1 (micro-ônibus até 100km)** deverá comparecer diariamente de segunda a sexta feira, até as 06:30h da manhã na Secretaria Municipal de Saúde, para embarcar os pacientes e fazer a conferência das listas e levar os mesmos até o destino. O retorno será às 11:00h do mesmo dia, no local da saída. No período vespertino a saída será da Secretaria Municipal de Saúde, até as 12:00h e o retorno será após o termino das consultas dos pacientes, sem horário definido. Excepcionalmente será solicitado a empresa que faça o transporte aos sábados de manhã, caso possuam consultas e procedimentos para os pacientes nesse dia e horário;
- u) A empresa vencedora do **item 2 (ônibus acima de 350 km)** deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para embarcar os pacientes, fazer a conferência das listas e levar os mesmos até o destino, conforme solicitação do Setor Responsável. O retorno será no mesmo local de saída. Excepcionalmente será solicitado à empresa que faça o transporte aos sábados, caso possuam consultas e procedimentos para os pacientes nesse dia e horário. A Secretaria Municipal de Saúde irá fornecer à empresa vencedora a lista com a data e local da viagem, bem como nome dos pacientes e acompanhantes;
- v) Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Ordem de Serviço com o destino da viagem, local, horário e lista dos pacientes a serem transportados;
- b) Realizar a conferência do relatório apresentado pela empresa vencedora referente aos serviços prestados
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Fiscalizar os serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

- I Advertência;
- II As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei no 8.666/93.
- III Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- I Rescisão contratual;
- II Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Marcio Leandro Girotto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02



(duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 11 de abril de 2022.

T VIAGENS LTDA - EPI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome
CPF:	CPF: